



Juízo: Vara do JEC - Erechim  
Processo: 9002185-27.2018.8.21.0013  
Tipo de Ação: Obrigações :: Inadimplemento  
Autor: Ervateira Andreola Ltda EPP  
Réu: Clarice Alves da Silva Spica - ME  
Local e Data: Erechim, 24 de março de 2021

## DESPACHO

Vistos.

**DEFIRO** a penhora dos veículos FORD/DEL REY GHIA, placa IFA0431 e FORD/DEL REY GHIA, placa ICV8913, registrado em nome da parte executada.

Lavre-se termo de penhora (artigo 845, §1º, do CPC).

Dispensada a avaliação judicial, posto que se tratando de veículo, o valor de venda deve seguir a tabela de cotação da FIPE (artigo 871, inciso IV, do CPC).

Expeça-se mandado de remoção do bem penhorado (Erni Carlos Oro) e intimação da parte executada ou seu advogado, atentando-se ao disposto no artigo 841, §§ 1º e 2º, do CPC.

Fica a parte exequente cientificada que após a distribuição do mandado, deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça, para acordar a forma de cumprimento da diligência, ressaltando que caso não ocorra o contato, o cumprimento do ato restará frustrado.

Proceda-se à anotação da restrição de transferência no prontuário do veículo, via sistema RENAJUD.

Intimem-se.

Diligências Legais.

Erechim, 24 de março de 2021

Dra. Lilian Paula Franzmann - Juíza de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

25/03/2021 09h52min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0001172028671

